TRANSCRITO
Livro Proprio N.º —
Pág. 95 a 97
Em. 27-06-95
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 620 DE 27 DE JUNHO DE 1995.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de' Turismo e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a se-' guinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, diretamente ligado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:

I - Inventariar, regularmente, o uso e ocupação dos bens' naturais e culturais do Município que tenham interesse turístico;

II - Analisar e emitir parecer sobre o Patrimônio histórico, cultural, paisagístico e turístico, no que concerne ao seu tombamento, quando julgar conveniente;

III - Propor ao Poder Executivo medidas e normas que vi-' sem proteger e preservar o Patrimônio histórico, cultural, paisagístico e turístico do Município;

IV - Integrar os objetivos e as ações dos vários setores' do Poder Público e da iniciativa privada que atuem nas questões turísticas e ambientais;

V - Adotar medidas para o desenvolvimento de recursos humanos voltados para o turismo no Município;

VI - Fixar as datas comemorativas de relevância para o Município, bem como a elaboração de calendário anual de eventos turísticos;

VII - Criar condições que facilitem a participação de pessoas portadoras de deficiência física na prática do turismo;

VIII - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política turística no Município e outros instrumentos de ação;

IX - Manter com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e '

Continua...

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º —
Pág. 95 à 97
Em. 27-06-95
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

fornecer subsídios técnicos relativos ao planejamento turístico e ambiental;

X - Propor ao Poder Executivo medidas e normas para a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão do plano diretor;

XI - Definir a política municipal de Turismo, bem como normas de proteção ao patrimônio histórico, cultural, paisagístico e tirístico;

XII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ao patrimônio histórico, cultural, paisagístico e turístico ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XIII - Decidir em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único - O Conselho terá o prazo de 30 dias para emitir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade, quando este prazo poderá ser ampliado por 60 dias.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo poderá instituir, quando necessário, Câmaras técnicas de proteção ao patrimônio histórico, cultural, paisagístico e turístico e, também, recorrer a técnicas e entidades de reconhecida especialização em assuntos de sua finalidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I - Representante do Poder Executivo;

II - Representante do Poder Legislativo (1);

III - Representante da Rede Hoteleira (1);

IV - Representante da Associação Comercial (1);

V - Representantes dos Clubes de Serviço;

VI - Representante da Federação dos Moradores.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelos titulares das instituições e posteriormente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 3º - O exercício das funções de membros do Conselho será considerado de relevante interesse público, sem qualquer tipo de remuneração ou vantagem.

Continua...

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º -
Pág 95 a 97
Em 27-06-95
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus conselheiros.

Art. 6º - O Conselho contará com uma secretária executiva com atribuições que lhe competirem pelo regimento interno, sendo que as atividades do Conselho serão desenvolvidas com base no seu regimento interno, cuja elaboração e alteração são de competência da plenária.

Parágrafo Único - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 120 dias contados da data desta Lei.

Art. 7º - O funcionamento do Conselho dar-se-á mediante apoio logístico e material das instituições que o integrarem, buscando-se atenuar eventuais custos para a Prefeitura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., em 27 de JUNHO de 1995.

RICARDO RAMALHO MELLO
=Prefeito Municipal -